

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 05/2017

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI - SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 23.782.816/0001-10, com sede administrativa na Pça. Zeca Soares n. 211, centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37925-000, representado pelo seu Diretor Executivo, **Odécio da Silva Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 236.095.166-15, CREA MG0036102-D e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA DE PIUMHI - APROMIP**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n. 19.515.543/0001-70, com sede na Rua Nossa Senhora do Livramento n. 830, centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37925-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Moisés de Andrade**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 176.403.266-72, titular do RG n. MG-440.854, com fundamento na Lei Municipal n. 2.288/2017, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Mútua, a arrecadação pelo SAAE, através de lançamento na fatura mensal de água e esgoto, de contribuição espontânea em favor da OSC – Organização da Sociedade Civil identificada.

§1º. A contribuição espontânea será incluída em guia de arrecadação da tarifa do SAAE, em campo próprio, podendo ser cessada a qualquer momento, mediante manifestação escrita do usuário ou comunicação da entidade, em ambos os casos, desde que seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por razões de interesse público.

§2º. O valor da contribuição espontânea será definido entre o contribuinte e a OSC, responsabilizado o primeiro pelo adimplemento da quantia assumida juntamente com a tarifa de água/esgoto.

§3º. As autorizações de lançamento de contribuição terão vigência inicial de 12 (doze) meses, devendo ser encaminhadas ao SAAE pela OSC, para inclusão nas faturas dos meses subsequentes aos de sua assinatura.

§4º. As autorizações de contribuição serão renovadas automaticamente e sucessivamente, pelo mesmo valor e período, caso não haja manifestação no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência pela OSC beneficiada, perante o SAAE.

§5º. O SAAE não se responsabiliza por débito do usuário relativamente à contribuição de que trata este termo, cabendo à entidade solucionar as pendências a este título.



2. DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA AS PARTES CONTRATANTES

A execução do presente termo de cooperação mútua não acarretará ônus para nenhuma das partes contratantes, dispensando, portanto de indicação de dotação orçamentária.

Parágrafo único: As contribuições arrecadadas pelo SAAE em favor da OSC serão classificadas no orçamento na forma do art. 7º da Lei n. 2.288/2017.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao SAAE:

- a) incluir em suas contas de recebimento de tarifas em campo próprio, contribuição espontânea de usuários em favor da OSC, conforme termo de autorização apresentado essa entidade;
- b) Repassar à OSC o valor arrecadado com as contribuições até o 10º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, mediante crédito na conta bancária de titularidade da respectiva OSC (conta corrente nº. 75-0, op. 03, no Banco Caixa Federal-104, agência 1425).
- c) classificar as contribuições arrecadadas em favor da OSC como “receita extra-orçamentária”, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 2.288/2017.

3.1. Compete à OSC:

- a) obter a autorização por escrito dos contribuintes para inclusão do valor da contribuição na conta de água e esgoto, bem como, definição do respectivo valor;
- b) Comunicar ao SAAE, formalmente, os cancelamentos ou suspensão de recebimento de contribuintes;
- c) expedir o recibo de quitação da importância recebida, mensalmente, a cada transferência do SAAE.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo cessar a qualquer momento por iniciativa do SAAE por razão de interesse público (p. único do art. 2º da Lei n. 2.288/2017).

M. J. R.

5. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente termo ficará sob a responsabilidade da servidora Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo, atualmente na Chefia da Seção de Contas e Consumo desta Autarquia.

6. DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Cooperação Mútua amigavelmente, a qualquer tempo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

O presente Termo poderá ser aditado a qualquer momento, por meio de instrumento próprio, quanto não contrarie o disposto na Lei n. 2.288/2017.

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma da lei.

8. DO FORO

O foro da Comarca de Piumhi/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Mútua.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem acordos, firmam os cooperadores o presente Termo de Cooperação Mútua, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piumhi, 26 de junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI – SAAE
ENG. ODÉCIO DA SILVA MELO

Diretor Executivo

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA
DE PIUMHI - APROMIP**
MOISÉS DE ANDRADE

Presidente

Testemunhas:

1. Sônia Roseni Costa

2. Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo